SIMP nº 000083-203/2025
Notícia de Fato nº 30/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, presentado pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, *caput* e incisos, todos da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como as disposições constantes na Lei n. 14.133/2021, na Lei nº 8.429/92, com alterações da Lei n. 14.230/21 e no inciso III, da Resolução CNMP n. 174/2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art.129, III, ser função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que **o Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 23.699, de 02/04/2025, reconheceu a emergência em 129 municípios afetados pela seca, dentre os quais está incluído o município de Canavieira;**

CONSIDERANDO que inúmeros municípios piauienses realizam comemorações em alusão ao aniversário da cidade, festejos religiosos ou outras atividades festivas no decorrer do ano, para cujas realizações são contratadas bandas para espetáculos artísticos;

CONSIDERANDO **que a pirâmide de prioridade de serviços públicos coloca a prestação de serviços essenciais acima de eventos festivos, pelo que se mostra desarrazoado**

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha – PI. CEP 64830-000.
E-mail: pj.jerumenha@mppi.mp.br, tel. (89) 2221-0460

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e3754d6602a98394dbb45c0e9001e0ba
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 7623203, Página: 1

que eventos festivos sejam realizados no contexto de precariedade decorrente de emergência pública;

CONSIDERANDO que o Município de Canavieira-PI, assim como grande número de municípios do país, possui inúmeras necessidades públicas pendentes de implementação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, da Lei nº 14.230/2021, constitui **ato de improbidade administrativa** que causa **prejuízo ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratação ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da citada lei, no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que em mais uma decisão o Superior Tribunal de Justiça (STJ, SLS Nº 3131-GO, de 18/06/2022) suspendeu contrato administrativo celebrado por município de pequeno porte em razão de a contratação de artistas trazer um grande gasto de recursos públicos ao ente municipal;

CONSIDERANDO que em dia 15/07/2022, em Decisão exarada na Suspensão de Liminar e Sentença proposta pelo Ministério Público do estado do Piauí, o Superior Tribunal de Justiça asseverou que "*o interesse público exige uma cautela prévia com relação à utilização proba do dinheiro público, priorizando a moralidade e eficiência administrativas, tudo em prol ao final da sociedade, destinatária final de toda a atuação pública*", e suspendeu a eficácia da decisão que deferiu a liminar requerida em agravo de instrumento, restaurando efeitos da decisão proferida pelo juízo de primeiro grau nos autos de ação civil pública que determinou a suspensão da realização e pagamento de shows de artistas contratados pelo Município de Marcos Parente/PI (SLS 3146- PI – 2022/0217871-7);

CONSIDERANDO que o TCE/PI publicou a Decisão Normativa nº 28/2022 em que alerta a todos os gestores públicos que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias;

CONSIDERANDO que na já citada Decisão Normativa nº 28/2022 o TCE/PI também está consignado que "*a contratação de profissional de qualquer setor artístico para a realização de festejos, bandas artísticas, espetáculos e shows deverá observar o disposto na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre o tema, em especial o contido no art. 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993, ou no*

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha – PI. CEP 64830-000.
E-mail: pj.jerumenha@mppi.mp.br, tel. (89) 2221-0460

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e3754d6602a98394dbb45c0e9001e0ba
Assinatura Realizada Externamente

***art. 74, inciso II, c/c o §2º do mesmo artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em eventuais casos de contratação por inexigibilidade de licitação*"**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000), quanto à competência do Tribunal de Contas para emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal em virtude da constatação de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 164/2017 conceitua recomendação como o "*instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*".

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução no art. 4º da 164/2017 do CNMP, segundo o qual "*a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público",*

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

1) **<u>RECOMENDAR</u> à Prefeita do Município de Canavieira-PI a suspensão da contratação de qualquer pessoa, natural ou jurídica, que implique elevados gastos públicos e se destine a eventos durante o período de vigência da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 23.699/2025 do Governo do Estado do Piauí. Ademais, sugere-se a implementação das medidas pertinentes à rescisão de possíveis ajustes contratuais e à restituição ao erário municipal de quaisquer importâncias já despendidas em virtude de contratações para os propósitos indicados.**

2) **CONCEDER** o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Município ao qual se destina esta recomendação informe **por escrito**, exclusivamente por meio do e-mail pj.jerumenha@mppi.mp.br, acerca do acatamento ou não da presente recomendação.

3) **SOLICITAR** informações sobre eventuais contratações para os fins descritos nesta recomendação, devendo a resposta ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O não cumprimento desta recomendação, dentro do prazo estipulado, poderá implicar a adoção das medidas judiciais necessárias.

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha – PI. CEP 64830-000.
E-mail: pj.jerumenha@mppi.mp.br, tel. (89) 2221-0460

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e3754d6602a98394dbb45c0e9001e0ba
Assinatura Realizada Externamente

Por esta recomendação, fica o destinatário inevitavelmente ciente a respeito da possibilidade de responsabilização nas esferas penal, cível e administrativa, inclusive por ato de improbidade administrativa, razão pela qual restará caracterizado o dolo.

Comunique-se a expedição da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Jerumenha/PI, *datado e assinado digitalmente pelo R. MP.*

ESDRAS OLIVEIRA COSTA **BELLEZA DO NASCIMENTO**
Promotor de Justiça
Titular da PJ de Jerumenha/PI

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha – PI. CEP 64830-000.
E-mail: pj.jerumenha@mppi.mp.br, tel. (89) 2221-0460

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e3754d6602a98394dbb45c0e9001e0ba
Assinatura Realizada Externamente